

Impugnação e alteração da Qualificação Técnica - EDITAL DISPENSA Nº 001/2024 - FMHRF

De Vinicius Triches - Garden <vinicius@garden.eng.br>
Para <portofundiario@gmail.com>, <departamento.comprasdiretas@portonacional.to.gov.br>
Cópia <COMERCIAL@garden.eng.br>
Data 2024-02-21 16:43

 Categoria A - MD - Consulta Formal.pdf (~124 KB)

Prezados, boa tarde!

Conforme edital, os serviços a serem executados competem a Engenheiros, arquitetos, técnicos, ou seja, sob pena de fiscalização e denuncia aos conselhos de classe, deverá ser acrescido no edital para fins de habilitação a Qualificação Técnica, sob pena de direcionamento do referido edital.

- PONTO 01: Deverá ser acrescido no edital registro ou inscrição na entidade profissional competente; e a Comprovação de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação do atestado(s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente) acompanhado de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional Competente, indicando que o responsável técnico tenha executado serviços com características semelhantes com o objeto.
- PONTO 02: Quanto a qualificação técnica, frisamos que a empresa contratada deverá apresentar registro junto ao Ministério da Defesa, pois está sendo solicitada a **Cobertura Aerofotogramétrica - Aerolevamento**.

Portanto, as empresas participantes precisam apresentar a **Portaria de Inscrição junto ao Ministério da Defesa na Categorias "A" (fases aeroespacial e decorrente), ou seja, prova de inscrição no Ministério da Defesa, enquadrada na CATEGORIA "A**, publicada no Diário Oficial da União, como empresa especializada para execução de serviços de aerolevamento, em vigor.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório que a execução da atividade de aerolevamento seja feita, apenas, por empresas inscritas junto ao Ministério da Defesa nas Categorias "A" (fases aeroespacial e decorrente) ou "B" (fase aeroespacial).

Art. 10. A execução de aerolevamento no território nacional é da competência de entidades especializadas do Governo Federal, na forma estabelecida na legislação.

§ 1º Podem, também, executar aerolevamentos outras entidades especializadas de governos estaduais e privadas inscritas no Ministério da Defesa, bem como entidades nacionais com inscrição especial temporária.

- **PORTANTO, DEVERÁ SER ACRESCIDO NO SUBITEM DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A APRESENTAÇÃO DE PORTARIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA NA CATEGORIA "A" (DECRETO LEI Nº 1.177 DE 21/06/1971, DECRETO Nº 2.278 DE 17/07/97 E PORTARIA NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA DEFESA Nº 3703 DE 06/09/2021).**

Caso não seja alterado, as empresas lesadas podem fazer denúncia formal conforme documento anexo apresentado.

Em caso de dúvidas, favor diligenciar junto ao Ministério da Defesa: Adalberto Rodrigues de Magalhaes <adalberto.magalhaes@defesa.gov.br>

Favor confirmar o recebimento deste e-mail!

Att.

Vinicius Triches

Gerente Comercial

Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho

vinicius@garden.eng.br

054 3027.6956

054 9 99445342

www.garden.eng.br

[Av. Perimetral Bruno Segalla, 8954](#)

[Sala 703, Caxias do Sul - RS](#)